



ESTADODO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONTRATO Nº 57/2016 - SEQUENCIAL Nº 3360

O Município de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, PEDRO IVO ILKIV, portador da cédula de identidade n.º 3.234.122-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.876.799-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO PIGATTO CLIVATTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.190.259/0001-57, nesta ato representada pelo DR. BRUNO PIGATTO CLIVATTI, médico, brasileiro, solteiro, residente na rua Conselheiro Mafra, nº 199, Porto União – SC, RG nº 3.791.887/PR, CPF nº 054.028.569-23, CRM nº 28.875/PR, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUBSTRATO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente Contrato está consubstanciado juridicamente no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de MEDICO Clínico Geral, para realização Realização de Serviços de Médico Clínico Geral para a Unidade de Saúde do **São Bráz**, com uma carga horária de 40 horas semanais – jornada de 8hrs diárias; e realização de serviços de médico Plantonista no Pronto Atendimento Emergencial, para realização de plantões de 6 horas conforme escala estabelecida; comprometendo-se a desempenhá-lo com zelo, dedicação e assiduidade, e executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, segundo as necessidades do CONTRATANTE, que determinará através de avisos, ordens, cartas, pedidos e solicitações verbais dos seus superiores hierárquicos; de acordo com os itens abaixo constante do Edital e proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
04	Realização de serviços de médico clínico geral, com uma carga horária de 40 horas semanais – Jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira.	Unidade de saúde do São Bráz	12 MESES	13.749,90	164.998,80

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	N.º DE PLANTÕES MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
30	Realização de serviços de médico clínico geral para plantões semanais, finais de semana e feriados no PAE,	PAE	15	635,00	114.300,00



ESTADODO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

com aproximadamente 15 plantões mensais pelo período de 12 meses, conforme escala de plantões de segunda a domingo, inclusive recessos e feriados, conforme horários abaixo em escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. <u>Horários de plantões</u> 7:00h às 13:00h 13:00h às 19:00h 19:00h às 01:00h 01:00h às 07:00h.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOTAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços, desempenhando suas atividades ou atribuições, junto à unidade de saúde do **São Bráz e Pronto Atendimento Emergencial**, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, órgão integrante de estrutura administrativa do CONTRATANTE, podendo o(a) CONTRATADO(A), ser designado ou remanejado para outro setor de trabalho ou órgão, desde que para desempenhar funções, atividades e atribuições afins com aquelas objeto do presente contrato.

3.2 - Todos os médicos poderão ser remanejados de local pela Secretaria de Saúde conforme a necessidade, a bem do serviço público. Em caso de falta a empresa é responsável pela substituição do profissional em tempo hábil, não causando transtornos ao atendimento à população.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO (A) trabalhará para o CONTRATANTE, na realização de serviços de médico no horários conforme escala estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto desta licitação, correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários:

2.071.3390.39 - 1303 - 225/2016 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.072.3390.39 - 1000 - 249/2016 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR 2.071.3390.39 - 495 - 223/2016 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.071.3390.39 - 1000 - 224/2016 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2.072.3390.39 - 1303 - 250/2016 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR 2.072.3390.39 - 1303 - 250/2016 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA SEXTA – DA RENUMERAÇÃO DO CARGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da presente contratação será de até O valor total da presente contratação será de até R\$ 279.298,80 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), valor estimado para a vigência de 03 de maio de 2016 até 03 de maio de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, terá duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.



ESTADODO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido mediante a ocupação da vaga por Profissional aprovado em concurso público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso II do Artigo 57º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem da CONTRATANTE, receber a objeto deste contrato, nas condições ajustadas, e do(a) CONTRATADO (A), perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar a pagamento na forma e prazo ajustados;
- b) Dar ao(a) CONTRATADO (A) condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do(a) CONTRATADO (A):

- a) Executar os serviços objeto deste contrato na forma e condições ajustadas;
- b) Responsabilizar-se pela boa quantidade dos serviços realizados;
- c) Executar os serviços com zelo, dedicação e assiduidade, executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, de acordo com a necessidade da Municipalidade.
- d) Dos dias e horários de plantões, o contratado deve cumprir até o com a escala de plantões de acordo com a escala estabelecida com os dias e horários inclusive feriados *no qual a unidade tem funcionamento em todos os horários estabelecidos em carga horária de plantões*, para que assim todos os horários tenham perfeita cobertura com o respectivo atendimento.
- e) Fica a empresa contratada responsáveis em retirar a escala de plantões no início de cada mês, junto a Secretaria Municipal de Saúde, afim de que todos tomem conhecimento sobre os dias de prestações dos serviços em conformidade com a escala estabelecida, inclusive em prestar os serviços nos dias de feriados;
- f) **Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.**
- g) Em caso de necessidade e a bem do serviço público, o profissional poderá ser remanejado de unidade de saúde, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) **Registro de presença da pessoa física, ou seja, do Profissional Médico disponibilizado pela empresa contratada, através do controle digital.**

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

Constituem PROIBIÇÕES ao(a) CONTRATADO (A), sob a pena de rescisão do Contrato, em caso de inobservância:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- b) Cometer infrações disciplinares;
- c) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou obrigações assumidas no presente contrato;
- d) Faltar ou atrasar-se injustificadamente, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta.
- e) Subcontratação em caso de pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADODO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reduzir da renumeração do (a) CONTRATADO (A), todos os descontos prévios em Lei, bem como aqueles resultantes de danos, estragos e prejuízos, que por NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA E IMPRUDÊNCIA funcional, venham a ser causados ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelo disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e pelas disposições expressas na Lei de Licitações 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem "c" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADODO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz Leis Municipais, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, bem apurar as responsabilidades civis e criminais que porventura venham a ocorrer, é a Justiça do Trabalho de União da Vitória – Estado do Paraná, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem as partes justos e contratados na forma acima, em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e conteúdo, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.

União da Vitória (PR) 03 de maio de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Ivo Ilkiv
CPF/MF n.º 475.876.799-87

BRUNO PIGATTO CLIVATTI

Bruno Pigatto Clivatti
CPF nº 054.028.569-23

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO